

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

### REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DA ARTE E CULTURA EM AÇÕES PROMOVIDAS PELA FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ – FCP.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ-FCP no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 5.322, de 26 de julho de 1986, alterada pela Lei 6.576, de 3 de setembro de 2003, alterada pela Lei 8.096, de 1º de janeiro de 2015, publicada no D.O.E. nº 32.798, de 01 de janeiro de 2015, fls.35,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Instituir a presente Instrução Normativa com vistas a regular o Credenciamento de prestadores de serviços como oficinairos, monitores, instrutores e palestrantes, na área da arte e cultura, em ações referentes a **oficinas, workshops e palestras, presenciais e virtuais**, promovidas pela Fundação Cultural do Estado do Pará - FCP.

**Parágrafo Primeiro** – O Credenciamento previsto no *caput* deste artigo deverá ser promovido mediante Edital, o qual poderá prever suas regras próprias, desde que observadas as disposições contidas nesta Instrução Normativa e demais legislação correlata.

**Parágrafo Segundo** – Para os casos específicos de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, mediante as devidas justificativas técnicas, poderá ser efetivada a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, amparado no nos termos do *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Com isso, os processos deverão ser formalizados com todos os requisitos, procedimentos técnicos, administrativos e normativos inerentes a espécie de contratação, 79 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 11.878, de 09/01/2024

**Art. 2º.** Será efetivado o processo de Credenciamento conforme a demanda e programação, e serão efetivados os instrumentos de contrato, ou outro instrumento equivalente, entre a **Administração** e a **Pessoa Física ou Micro Empreendedor Individual - MEI**, com a prerrogativa de exercer atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o poder público, a título oneroso.

**Parágrafo único** - Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

- a) Credenciamento:** é um procedimento de cadastro geral de todos os interessados, o qual a Administração Pública convoca os interessados em prestar serviços para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão para executar o objeto, de acordo com as necessidades do Órgão. Amolda-se como hipótese de **inexigibilidade de licitação**, prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, caracterizada pela inviabilidade de competição em razão da natureza do serviço a ser prestado e da ampla quantidade de prestadores aptos a fazê-lo em mesmo nível, preço e condições, não havendo critério subjetivo razoável passível de distinguir aqueles que preencham os requisitos mínimos (não há seleção/concorrência). O presente credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições mínimas estipuladas, até o limite dos recursos orçamentários disponibilizados, além de ser mais viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração, superando a dificuldade de pesquisa de mercado para determinado objeto.
- b) Oficina:** aulas práticas em educação não formal com conhecimentos e procedimentos complementares de formação geral e/ou técnica em diversas linguagens artísticas, especialmente na área da arte e ofício, consistindo no detalhamento de determinado assunto ou conjunto de temas com o foco de “treinar” ou “ensinar a fazer”;

- c) **Workshop**: atividade didática e educativa com caráter de treinamento e/ou aprofundamento objetivando aprofundar a discussão sobre determinada área de expertise, fomentando a reflexão no grupo e a aplicação de atividade prática;
- d) **Palestra**: apresentação oral formal, perante uma plateia, de uma comunicação sobre um tema considerado importante ou pertinente na área da arte e cultura;

**Art. 3º.** A remuneração pelos serviços obedece ao estabelecido no **Anexo II** desta Instrução Normativa.

**Art. 4º.** Os interessados poderão efetuar gratuitamente a sua inscrição ao credenciamento, somente pela internet, e através do preenchimento de todas as informações obrigatórias da “Ficha de Inscrição”, conforme **Anexo I** desta Instrução Normativa, contendo, indissociavelmente:

- I** - Indicação de linguagem, categoria(s) e subcategoria(s) de atuação a que o interessado pretende se credenciar;
- II** - Cópias digitalizadas da comprovação documental em relação à qualificação pertinente (diplomas, **portfólio, certificados, contratos de prestação de serviço e declaração de capacidade técnica**) na(s) linguagem(ns), categoria(s) e subcategoria(s), sendo que para os quatro últimos documentos de qualificação aqui mencionados devem ter sido emitidos, no máximo, nos **05 (cinco) anos** anteriores à publicação do edital.
- III - Se Microempreendedor Individual - MEI:**
  - a) Cópia da cédula de Identidade e Inscrição no CPF do Microempreendedor Individual;
  - b) Comprovante de residência em nome do Microempreendedor Individual atualizado;
  - c) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
  - d) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;
  - e) Certidão de regularidade fiscal de natureza tributária, não tributária, e Dívida Ativa da União, Estado e Município, inclusive em relação às contribuições previdenciárias.
  - f) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, caso o MEI tenha empregado;
  - g) Portfólio resumido do Microempreendedor Individual;
  - h) Cópia digitalizada de documento emitido por pessoa jurídica pública ou privada que demonstre experiência prévia e capacidade técnica na realização de objeto semelhante, nos termos do inciso I deste artigo.
- IV - Se Pessoa Física - PF:**
  - a) Cópia digitalizada e legível de carteira de identidade e CPF;
  - b) Cópia digitalizada do cartão do PIS/PASEP ou NIT ou qualquer documento que demonstre a numeração do mesmo;
  - c) Cópia digitalizada do comprovante de residência;
  - d) Declaração do postulante de que possui situação regular com a Fazenda Pública Federal, do Estado do Pará e do Município de sua residência (as certidões de regularidade serão exigidas no ato da contratação);
  - e) Currículo resumido do proponente;
  - f) Portfólio resumido dos trabalhos mais recentes (exceto monitores);
  - g) Cópia digitalizada de documento emitido por pessoa jurídica pública ou privada que demonstre experiência prévia e capacidade técnica na realização de objeto semelhante, nos termos do inciso I deste artigo.
- V - Poderão ser aceitos como comprovante de endereço ou residência um dos documentos abaixo, desde que estejam em nome do interessado:**
  - a) Contas de água, energia elétrica, telefone (fixo ou móvel), fatura de cartão de crédito, dentre outros;
  - b) Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel, reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
  - c) No caso do comprovante não estar em nome do interessado, será aceita declaração do proprietário do imóvel que confirme a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes referidos nos itens anteriores.

**VI** - Os documentos anexos à inscrição deverão ser apresentados em formato *Portable Document Format* – PDF e devem estar **legíveis**;

**VII** - Quando da inscrição, o interessado preencherá todas as informações exigidas na Ficha de Inscrição com seus dados pessoais, em especial indicará o(s) município(s) paraense(s) no (s) qual (is) se disponibiliza a executar os serviços a que se credencia e o seu endereço eletrônico (e-mail), o qual será meio prioritário para comunicações emitidas pela Administração endereçadas ao credenciado;

**Parágrafo Primeiro** – Poderá se admitido mais de um cadastro para o mesmo CPF ou CNPJ;

**Parágrafo Segundo** - Não se admitirá indicação de município(s) não pertencentes ao Estado do Pará;

**Parágrafo Terceiro** - O interessado que se inscrever na condição de Pessoa Física, não poderá realizar um novo cadastro como Microempendedor Individual – MEI;

**Parágrafo Quarto** - O interessado que se inscrever na condição de MEI, não poderá realizar um novo cadastro como Pessoa Física.

**Art. 5º.** O Credenciamento dos cadastrados será concretizado e formalizado uma vez efetivada a validade documental e apresentação **legível** de cada documento previsto nesta Instrução, assim como depois de constatada a veracidade e a comprovação de todas as informações exigidas no artigo anterior.

**Art. 6º.** A convocação dos prestadores de serviços ocorrerá:

**I** – Mediante a necessidade de realização do objeto pela FCP (oficina, *workshop*, palestra);

**II** – Desde que o credenciamento tenha sido efetivado por meio do envio da Ficha de Inscrição devidamente preenchida (indicando a(s) área(s) da arte(s) e cultura pertinente(s)) e demais documentos obrigatórios para o e-mail informado no respectivo Edital, e constar a inscrição na Lista dos Credenciados Habilitados que será publicada no Diário Oficial do Estado e no site da FCP.

**III** – Outras peculiaridades objetivas acerca da execução do objeto capazes de influir na análise da melhor maneira de atender ao interesse público envolvido no caso concreto, acolhendo critérios de logística, eficiência e economicidade, tais como critérios geográficos (municípios indicados no ato de inscrição).

**IV** – Verificar se o interessado obteve avaliação satisfatória de execução de serviços anteriores efetivados junto a esta FCP para fins desta política pública.

**V** – E se não há qualquer outro impedimento de realização de contrato e prestação de serviço com o poder público.

**Parágrafo Primeiro** – A convocação dos credenciados observará, dentre outros critérios previstos em edital, o **SORTEIO**.

**Parágrafo Segundo** – Cada credenciado convocado poderá cumular a carga horária de Palestras, de Workshop e de Oficinas ao ano, observado o limite individual respectivo de cada atividade, nos termos estabelecidos no Parágrafo Segundo deste artigo.

**Parágrafo Terceiro** – A unidade solicitante da FCP deve verificar os cadastros, as documentações e apresentar justificativa fundamentada acerca da realização das oficinas, workshops e palestras, bem como obedecer à convocação dos credenciados consoante disposto no Parágrafo anterior, considerando a área da arte e da cultura.

**Parágrafo Quarto** – O prazo mínimo antecipado de **10 (dez) dias úteis** contados do início da execução do objeto deve ser observado pelo setor solicitante para o encaminhamento ao ordenador de despesa do pedido de contratação, a fim de que se analise, em tempo hábil, a forma de contratação possível e os documentos pertinentes, sob pena de não autorização da mesma.

**Parágrafo Quinto** – Cada processo individual de contratação será aberto com referência cruzada ao processo principal do Edital, informação esta que deverá constar na capa e no memorando inicial do processo. Deverão também estar presentes as vias conferidas com as originais dos documentos inerentes do processo original do Edital ao processo individual da contratação.

**Art. 7º.** O instrumento de contrato, ou outro documento que o substitua, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/21, deve ser assinado e publicado ou retirado antes de iniciada a execução do objeto.

**Art. 8º.** A realização do deferimento do Credenciamento não gera direito em ser chamado para a prestação de serviços. Esta só pode ocorrer conforme: a demanda dos programas e projetos da FCP; a disponibilidade orçamentária existente; e o atendimento aos critérios constantes no edital.

**Art. 9º.** O Credenciamento ou a prestação de serviços não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

**Art. 10º.** À FCP cabe manter ampla divulgação e permanente acesso do registro dos Credenciados ao público em geral. O registro dos Credenciados dos anos anteriores serão considerados habilitados para os anos subsequentes, não necessitando de uma nova inscrição, mas devendo se manter apto para as futuras contratações.

**Art. 11º.** Aplicam-se às relações jurídicas de que trata esta Instrução Normativa as demais disposições da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 12º.** Orientações sobre o Credenciamento e cadastro virtual estão disponíveis no endereço eletrônico [www.fcp.pa.gov.br](http://www.fcp.pa.gov.br).

**Art. 13º.** Os casos omissos desta Instrução Normativa serão resolvidos pela Presidência da Fundação Cultural do Estado do Pará.

**Art. 14º.** O Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará poderá delegar poderes para que o Diretor da área finalística demandante assinar os atos administrativos oriundo do Edital de Credenciamento a que trata esta Instrução.

**Art. 15º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 09, de Fevereiro de 2024.

**Thiago Farias Miranda**  
Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará

## ANEXO I

### **PARÂMETROS PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA ARTE & CULTURA**

#### **SERVIÇO - DESCRIÇÃO - UNIDADE - VALOR:**

**OFICINA** - AULAS PRÁTICAS EM EDUCAÇÃO NÃO FORMAL COM CONHECIMENTOS E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES DE FORMAÇÃO GERAL E/OU TÉCNICA EM DIVERSAS LINGUAGENS ARTÍSTICAS, ESPECIALMENTE NA ÁREA DA ARTE E DO OFÍCIO. CONSISTEM NO DETALHAMENTO DE DETERMINADO ASSUNTO OU CONJUNTO DE TEMAS COM O FOCO DE “TREINAR” OU “ENSINAR A FAZER”.

**VALOR DA HORA – OFICINEIRO – R\$ 70,00.**

**VALOR DA HORA – MONITOR – R\$ 35,00.**

**WORKSHOP** - ATIVIDADE DIDÁTICA E EDUCATIVA COM CARÁTER DE TREINAMENTO OBJETIVANDO APROFUNDAR A DISCUSSÃO SOBRE TEMAS ESPECÍFICOS, MEDIANTE CASOS PRÁTICOS. O PÚBLICO PARTICIPA INTENSAMENTE COM VISTAS A DETALHAR UM DETERMINADO ASSUNTO DE MODO MAIS PRÁTICO. A DINÂMICA DA SESSÃO DIVIDE-SE EM 3 (TRÊS) MOMENTOS: EXPOSIÇÃO, DISCUSSÃO EM GRUPOS OU EQUIPE E CONCLUSÃO.

**VALOR DA HORA – INSTRUTOR – R\$ 140,00.**

**PALESTRA** - APRESENTAÇÃO ORAL FORMAL, DE FORMA SUCINTA, PERANTE UMA PLATÉIA, DE UMA COMUNICAÇÃO SOBRE UM TEMA CONSIDERADO IMPORTANTE OU PERTINENTE NA ÁREA DA ARTE E CULTURA.

**VALOR DA HORA – PALESTRANTE – R\$ 600,00.**



## ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2024/2112836

**Anexo/Sequencial:** 8

*Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.*

**Assinatura(s) do Documento:**

**Assinado eletronicamente por:** Thiago Farias Miranda, CPF: \*\*\*.908.742-\*\*

**Em:** 02/04/2024 11:27:22

**Aut. Assinatura:** 6aa4d21f4e718a9f8d92966444a0bade538d2cdc9555f3013e902547c4ff0c37



**Identificador de autenticação:** 8cc7b674-88f2-4dba-ab78-c908915ddf10

Confira a autenticidade deste documento em  
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>